



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	” 80\$
A 2.ª série	120\$	” 70\$
A 3.ª série	120\$	” 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 16 253:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, um navio patrulha, com a designação de *Fogo*, e fixa a sua lotação.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 41 067:

Estabelece a capacidade de venda e exportação do vinho do Ponto — Revoga os Decretos-Leis n.ºs 26 899 e 29 589.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 16 253

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada em 11 de Abril de 1957, e na situação de armamento normal, um patrulha, com a designação de *Fogo* e seguinte lotação:

Oficiais

Capitão-tenente	1
Primeiro-tenente	1
Segundo-tenente	1
Segundo-tenente auxiliar condutor	1
	<u>4</u>

Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros

1.ª brigada

Segundo-sargento artilheiro	1
Cabo artilheiro	1
Marinheiros artilheiros	2
Grumetes artilheiros	3
	<u>7</u>

2.ª brigada

Segundo-sargento artífice electricista	1
Primeiro-sargento artífice condutor de máquinas	1
Segundos-sargentos artífices condutores de máquinas	2
Cabo fogueiro motorista	1
Marinheiros fogueiros motoristas	6
Grumetes fogueiros motoristas	3
Cabo radiotelegrafista	1
Marinheiros radiotelegrafistas	2

Cabo radarista	1
Marinheiro radarista	1
Grumete radarista	1
Cabo electricista	1
Marinheiros electricistas	2
Grumete electricista	1
Segundo-sargento torpedeiro detector	1
Cabo torpedeiro detector	1
Marinheiros torpedeiros detectores	3
Grumetes torpedeiros detectores	2
	<u>31</u>

3.ª brigada

Segundo-sargento de manobra	1
Marinheiros de manobra	2
Cabo sinaleiro	1
Marinheiro sinaleiro	1
Grumete sinaleiro	1
Segundo-sargento enfermeiro	1
Primeiro-cozinheiro	1
Segundo-cozinheiro	1
Primeiro-criado	1
Segundo-criado	1
	<u>11</u>
Total	<u>53</u>

Ministério da Marinha, 12 de Abril de 1957. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41.067

1. Desde o início da organização corporativa do sector económico do vinho do Porto ficou condicionado o volume de vinhos a negociar às quantidades na posse do comércio interessado, por se entender que, sem reservas adequadas, não seria possível assegurar a manutenção da qualidade nem obter um justo equilíbrio de preços. Assim, por força das disposições contidas no Decreto-Lei n.º 22 460, de 10 de Abril de 1933, o comércio exportador ficou obrigado a possuir uma existência permanente mínima e a exportar, vender ou ceder somente uma percentagem de 60 por cento das suas reservas.

Entretanto, a movimentação de vinhos, por cedências e aquisições, efectuada no seio do próprio comércio, beneficiava do direito a transferir a capacidade de venda e exportação em igual quantitativo.

Relativamente à aquisição de vinhos generosos do Douro, o comércio podia realizar livremente as suas aquisições em qualquer época do ano, embora tradi-